



PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA TEMPO

Praça Bolívar Andrade, 35 – Centro – CEP 35.537-000 – Passa Tempo – MG
CNPJ - 18.039.503/0001-36
FONE - (37) 3335-1103 | FAX - (37) 3335-1126

Ofício nº: 0134/2.025

Assunto: Encaminhamento (Faz)

Serviço: Gabinete do Prefeito

Data: 07/03/2.025.

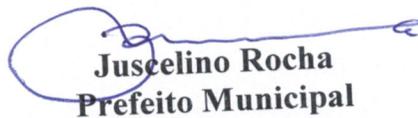
Excelentíssimo Senhor,

Pelo presente, encaminhamos a esta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 008/2025, de 07/03/2025, que “Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Esportes do Município de Passa Tempo - MG e dá outras providências”, a fim de que seja apreciado por esta Casa Legislativa.

Considerando a necessidade de deliberação da matéria o mais rápido possível, requer ainda seja a proposição apreciada em **regime de URGÊNCIA**, nos termos previstos na Lei Orgânica Municipal, tendo em vista que o prazo para cadastramento do Município junto aos órgãos competentes para reunir condições de tentar conseguir o recebimento do ICMS esportivo, será no final do mês deste mês de março.

Na oportunidade renovamos nossos protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Matheus Alves dos Santos
DD. Presidente da Câmara Municipal
Passa Tempo – MG

Recebi em
13/03/25
O Ramos



PROJETO DE LEI Nº 008/2025, DE 07 DE MARÇO DE 2.025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES DO MUNICÍPIO DE PASSA TEMPO - MG E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Passa Tempo, por seus representantes aprovou, e, Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Esportes, em conformidade com as deliberações insertas na Lei Municipal nº 1.614/11, de 23 de setembro de 2011, com a finalidade de dar suporte financeiro e apoiar a implantação de projetos e programas de natureza esportiva, de lazer e recreação.

Art. 2º – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Esportes e Lazer:

I – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

II – Receitas de eventos, atividades ou promoções realizadas a com a finalidade de angariar recursos para o fundo.

§ 1º - No caso das receitas provenientes de ações do Poder Público Municipal, deverão estas ser definidas como receitas destinadas ao Fundo Municipal de Esportes por Decreto do Executivo Municipal.

§ 2º - A realização de eventos, atividades ou promoções por entidades externas ao Poder Público Municipal, com a finalidade de angariar recursos para o fundo, depende de autorização do Serviço de Esportes e Lazer de Passa Tempo.

§ 3º - Entende-se como evento esportivo, de lazer ou recreativo com fins lucrativos, todo aquele em que for cobrado ingresso, inscrição ou ocorrer ganho com vendas de materiais de qualquer natureza como em exposições e apresentações desses materiais.

III- doações, auxílios, contribuições, subvenções e transferências de entidades nacionais e internacionais, organizações governamentais e não-governamentais;

IV- receitas provenientes da comercialização de espaços publicitários em equipamentos de Esportes na forma da Lei;

V - produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VI - repasse do Governo Federal;

VII - repasse do Governo Estadual



- VIII - repasse do Governo Municipal;
- IX - doações de pessoas físicas ou jurídicas;
- X- venda de ingresso para atividades realizadas pelo Serviço de Esporte e Lazer de Passa Tempo;
- XI - o retorno e resultados de suas aplicações;
- XII - recursos advindos da exploração (aluguel) regular de espaços esportivos pertencente ao Poder Público;
- XIII - quaisquer outros recursos destinados especificamente ao Fundo.

Art. 3º – O Fundo Municipal de Esportes terá contabilidade e autonomia financeira próprias, sendo suas contas de gestão submetidas à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, na forma da Lei.

Parágrafo Único. Fica criada a unidade orçamentária FUNDO MUNICIPAL DE ESPORTES, vinculada ao Serviço Municipal de Esportes, na Lei Orçamentária que aprova o orçamento para os respectivos exercícios, que conterà os projetos e atividades relacionadas com o Esporte do Município, de acordo com esta Lei.

Art. 4º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes deverão ser depositados em conta bancária específica.

Art. 5º – A movimentação financeira do Fundo Municipal de Esportes será realizada pelo Chefe do Serviço Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 6º – A gestão administrativa dos recursos do Fundo Municipal de Esportes caberá ao Presidente do Conselho Municipal de Esportes em conjunto com o Chefe do Serviço Municipal de Esporte e Lazer.

Parágrafo Único. Compete ao gestor do Fundo:

I – promover sua execução orçamentária, que compreende:

- a) ordenação de despesas do Fundo;
- b) os atos de controle e liquidação dos seus recursos;
- c) o repasse de verbas que onerem recursos do Fundo;
- d) a transferência dos recursos que forem destinados às entidades.

II – prestar contas mensais sobre a movimentação dos recursos ao Conselho Municipal de Esportes.



Art. 7º – Os recursos do Fundo Municipal de Esportes serão aplicados, exclusivamente, na manutenção do Serviço de Esporte e Lazer de Passa Tempo, em projetos que visem fomentar e estimular atividades esportivas, de lazer e recreativas no Município de Passa Tempo, que envolvam única e exclusivamente os eventos esportivos do município e seus munícipes, bem como atender a entidades privadas sem fins lucrativos nas diversas modalidades esportivas.

Art. 8º – A execução dos projetos fomentados pelo Fundo Municipal de Esportes será acompanhada e fiscalizada pelo Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º. O projeto deverá conter plano de trabalho e respectivo cronograma físico-financeiro, nos termos da legislação em vigor.

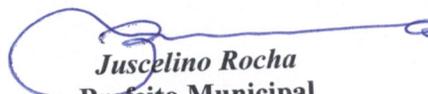
§ 2º. O Conselho levará em conta, na análise das propostas, dentre outros, os seguintes aspectos:

- I – a experiência do órgão ou da entidade proponente na área do projeto;
- II – a viabilidade do projeto quanto ao objeto e cronograma;
- III – a existência de interesse público.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no exercício vigente e de exercícios posteriores.

Art. 10 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Passa Tempo - MG, 07 de março de 2.025.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 008/2025, 07/03/2025

Exmo. Sr. Presidente, Nobres Vereadores,

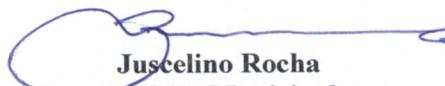
O presente Projeto de Lei visa instituir o Fundo Municipal de Esportes em nosso município. Essa iniciativa busca fortalecer as políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do esporte no município, proporcionando um ambiente institucional adequado para a promoção de atividades esportivas e a democratização do acesso ao esporte e lazer.

Ressaltamos que já existe o Conselho Municipal de Esportes e a criação do Fundo possibilitará uma gestão mais participativa e transparente, reunindo representantes do poder público e da sociedade civil para deliberar, planejar e acompanhar a execução das ações esportivas com possibilidade de implementação de ações custeadas pelo fundo que ora se pretende instituir. Trata-se de um instrumento fundamental para a formulação de políticas públicas que atendam às reais demandas da comunidade, promovendo maior eficiência e legitimidade nas decisões.

A instituição do Fundo Municipal de Esporte busca garantir a captação e a aplicação de recursos financeiros destinados ao fomento do esporte. A criação desse mecanismo permitirá maior autonomia financeira e a ampliação de investimentos em projetos esportivos, infraestrutura, formação de atletas, realização de competições e inclusão de grupos sociais por meio do esporte.

O esporte é reconhecido como um importante agente transformador, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida, a promoção da saúde, a integração social e o fortalecimento de valores fundamentais, como disciplina, cooperação e respeito.

Diante disso, a aprovação deste projeto de lei é essencial para consolidar um ambiente institucional capaz de promover o desenvolvimento esportivo de forma sustentável e inclusiva, beneficiando toda a população do município e portanto, contamos com o apoio desta Casa Legislativa para a regular tramitação deste Projeto que em virtude das necessidades de sua deliberação o mais rápido possível, solicitamos seja apreciado em REGIME DE URGÊNCIA, nos termos previstos na legislação municipal.


Juscelino Rocha
Prefeito Municipal